



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 415842/2018

Interessada - Hercília de Barros Maciel Hagge

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogados - Ayslan Moraes – OAB/MT 8.377 e Jaynnara Kelly Silva de Oliveira – OAB/MT 31.169

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 585/2024

Auto de Infração nº 1308D de 13/08/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 651D de 13/08/2018. Por desmatar a corte raso 531,7632ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente; por desmatar a corte raso 43,5033ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, fora da área de Reserva Legal, infração consumada mediante o uso irregular do fogo e sem autorização do órgão ambiental competente. Ambas as condutas estão conforme o Relatório Técnico nº0149/CFFL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 696/SGPA/SEMA/2023, homologada em 26/05/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.985.090,75 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, noventa reais e setenta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 50 e 51, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja reconhecida a nulidade do auto de infração em face de sua ilegitimidade passiva; reconhecimento da prescrição penal; declaração do vício de legalidade contido nos autos; conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, bem como aplicação do desconto de 60% (sessenta por cento). Voto do Relator: votou por acolher as preliminares de mérito, a fim de reformar a decisão administrativa, considerando a ilegitimidade passiva da recorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50